

Capítulo 7.º, artigo 169.º-A «Reembolso do empréstimo concedido à colónia de Moçambique nos termos do Decreto-Lei n.º 36:446 (juros)»	6.920.598\$90	
Capítulo 8.º, artigo 221.º «Serviços jurisdicionais de menores»	200.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 278.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2.026, de 29 de Dezembro de 1947»	2.500.000\$00	15 320.598\$90

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	445.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1)	250.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 1)	2.100\$00	
Capítulo 8.º, artigo 124.º, n.º 1)	15.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 153.º, n.º 1)	30.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 194.º, n.º 2)	3.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 285.º, n.º 1), alínea a)	400.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 297.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 308.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 348.º, n.º 1)	50.000\$00	1:445.100\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 1), alínea a)	12.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 126.º, n.º 1), alínea a)	1.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 413.º, n.º 1)	65\$00	15.065\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 135.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 135.º, n.º 3), alínea a)	100.000\$00	160.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea b)	25.000\$00	
--	------------	--

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1)	35.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1)	103.122\$27	
Capítulo 7.º, artigo 98.º, n.º 1)	90.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 119.º, n.º 1), alínea a)	18.000\$00	246.122\$27

Ministério das Colónias

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1)	300\$00	
---	---------	--

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1)	3.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 114.º, n.º 1)	78.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 227.º, n.º 1)	9.599\$35	
Capítulo 3.º, artigo 625.º, n.º 1)	1.843\$10	
Capítulo 3.º, artigo 662.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 711.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 769.º, n.º 1)	17.049\$25	
Capítulo 6.º, artigo 839.º, n.º 1)	700\$00	210.192\$10

Ministério das Comunicações

Capítulo 6.º, artigo 117.º, n.º 2)	205.000\$00	
		17:627.378\$27

Art. 4.º No orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para o corrente ano são autorizadas as seguintes modificações:

Despesa ordinária

Capítulo 2.º, artigo 34.º «Para pagamento de diversas despesas», nos termos do artigo 15.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929»	+ 100.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 3) «Transportes»	— 100.000\$00

Art. 5.º É autorizada a alteração da redacção da rubrica subordinada à verba do n.º 1) do artigo 136.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Marinha, reforçada com 200.000\$, por força do artigo 1.º deste decreto, que passa a figurar como a seguir se descreve:

Matérias-primas, produtos acabados ou meio acabados, material da tabela de armamento e de sobresselentes.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:089

A política de fomento das colónias, determinando a progressiva expansão dos serviços técnicos do ultramar e a criação de numerosos organismos especializados, de carácter temporário, destinados ao estudo ou à realização de certa ordem de empreendimentos, implica a necessidade de fortalecer o sistema previsto na reforma do Ministério para assegurar uma inspecção superior e exercer uma fiscalização apropriada, de modo a evitar desvios de orientação daquela política e a conseguir melhor rendimento dos órgãos incumbidos da sua execução.

Por outro lado, verifica-se também a conveniência de estabelecer nas colónias um regime permanente de inspecção dos serviços judiciais. As razões que levaram à sua instituição na metrópole, pelo Decreto n.º 13:809, de 22 de Junho de 1927, são no ultramar ainda ampliadas com as que derivam do condicionamento geográfico impeditivo de uma acção directa e constante dos presidentes das Relações e procuradores da República, em vista das grandes distâncias e da dificuldade de comunicações entre as comarcas de cada distrito judicial.

Há, assim, que ampliar os quadros do Ministério das Colónias com os lugares de inspector superior que as actuais circunstâncias tornam indispensáveis.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros do Ministério das Colónias são aumentados de dois inspectores superiores de fomento colonial e de um inspector superior dos serviços judiciais, cujo provimento deverá recair, quanto aos de fomento, em engenheiro civil e em agrónomo que tenham servido nas colónias por tempo não inferior ao referido na parte final do artigo 100.º do Decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, e devendo o último ser magistrado de 2.^a instância que se encontre na efectividade do serviço judicial.

§ único. A nomeação dos inspectores superiores a que este artigo se refere será feita pelo Ministro das Colónias, por escolha entre indivíduos de comprovada competência, podendo os cargos, se assim for conveniente, ser exercidos em comissão pelo período de quatro anos, renovável uma só vez por igual tempo.

A comissão será considerada de serviço para todos os efeitos legais, podendo o Ministro das Colónias dá-la por finda em qualquer altura.

Art. 2.º O cargo de inspector superior do serviço judiciário será descrito entre o pessoal da Direcção-Geral de Administração Política e Civil e os novos lugares de inspector superior de fomento serão adicionados aos actualmente já atribuídos à Direcção-Geral de Fomento Colonial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:579

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam sobrecarregados com a legenda «Porteado» e sobretaxados como seguem, para circularem na colónia de Macau, os seguintes selos de franquia postal do tipo «Padrões», criados pelo Decreto n.º 18:567, de 30 de Junho de 1930, nas quantidades que vão também designadas:

25:000 da taxa de 1 avo sobre a de 4 avos.
20:000 da taxa de 2 avos sobre a de 6 avos.
15:000 da taxa de 4 avos sobre a de 8 avos.
15:000 da taxa de 5 avos sobre a de 10 avos.
15:000 da taxa de 8 avos sobre a de 12 avos.
15:000 da taxa de 12 avos sobre a de 30 avos.
15:000 da taxa de 20 avos sobre a de 40 avos.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 7 de Outubro de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, Ruy de Sá Carneiro, Subsecretário de Estado das Colónias.